



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	69833-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
GESTOR:	EDIRCE EUNES DE ANDRADE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LOURDES DENDENA BATISTA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	1105/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) LOURDES DENDENA BATISTA, cargo de Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série), classe/nível "B-09", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de CANARANA/MT.

2. Análise de Defesa

Encaminhar o Termo de Posse da Interessada. Ou outro Documento que comprove a efetivação da Servidora.

RESPOSTA DO GESTOR:

O gestor informa que o Termo de Posse e outros documentos funcionais não só da Servidora mas também de vários outros foram extraviados no incêndio ocorrido na Prefeitura Municipal de Canarana de acordo com Boletim de Ocorrência.

Entretanto encaminha o diário de ponto referente aos meses de março a outubro de 1994 e mais três declarações para demonstrar a veracidade dos fatos, bem como já havia sido encaminhado anteriormente uma Súmula que menciona a Portaria de nomeação 102/1994.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da **Portaria 002/2019** ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.583,40

Em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA